



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

INOR Nº1/2026/PROGEP/IFSULDEMINAS

Estabelece os critérios e os procedimentos internos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do IFSULDEMINAS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos internos para a tramitação e a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, pertencentes ao quadro ativo permanente do IFSULDEMINAS.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da inovação do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O RSC-PCCTAE não será concedido aos servidores em estágio probatório, em licenças não consideradas como efetivo exercício ou aposentados.

Art. 3º Fica estabelecida a utilização do Sistema Integrado de Protocolo, Pagamento e Gestão (SIPPAG), para o requerimento, tramitação e avaliação dos processos de concessão do RSC-PCCTAE no IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFSULDEMINAS, instituída por ato próprio do Reitor, observará, em sua composição e funcionamento, o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A coordenação da CRSC-PCCTAE ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, competindo-lhe coordenar os trabalhos, acompanhar as avaliações e supervisionar o fluxo processual.

§ 2º A composição da CRSC-PCCTAE observará os limites, a paridade, os requisitos, os mandatos e as demais condições estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, sendo composta por representantes indicados:

I - do Conselho Superior;

II - da Comissão Interna de Supervisão; e

III - do dirigente máximo da unidade de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS.

§ 3º As direções dos campi viabilizarão, quando solicitado e de acordo com a disponibilidade da unidade, espaço e equipamentos adequados à realização dos trabalhos das subcomissões descentralizadas.

Art. 5º Com vistas a garantir a celeridade no processo de avaliação, a CRSC-PCCTAE atuará de forma descentralizada, representativa dos nove campi e da Reitoria, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º Cada comissão avaliadora será composta por três servidores designados para atuar nas avaliações descentralizadas, observada a representação paritária prevista no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 2º A cada processo de avaliação, a alocação dos avaliadores ou dos suplentes poderá ser realizada de forma dinâmica e automatizada pelo SIPPAG, observada a representação paritária e o número mínimo e máximo de membros, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 3º A composição da comissão responsável por cada processo será registrada no SIPPAG, dispensada a publicação de ato individual de designação para cada avaliação.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição, o SIPPAG promoverá a redistribuição do processo a outro avaliador, preservada a representação paritária.

§ 5º Nos casos de férias, afastamento ou outra situação superveniente, a substituição do avaliador será providenciada pela coordenação da CRSC-PCCTAE, preservada a representação paritária.

§ 6º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão observar os deveres de imparcialidade, sigilo e confidencialidade das informações constantes dos processos.

§ 7º A participação na CRSC-PCCTAE e nas subcomissões descentralizadas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO

Seção I

Da Solicitação e da Transparência

Art. 6º Os requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE serão realizados exclusivamente por meio do SIPPAG.

Art. 7º Após a submissão formal do requerimento e antes da deliberação da CRSC-PCCTAE, o SIPPAG publicará automaticamente o memorial do servidor em seção de transparência ativa.

§ 1º Concluída a avaliação pela CRSC-PCCTAE, será publicado o respectivo parecer final, antes da edição do ato administrativo de concessão, quando cabível.

§ 2º O endereço eletrônico de acesso público aos documentos de que trata este artigo será disponibilizado no sítio institucional do IFSULDEMINAS, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do servidor interessado adotar os procedimentos necessários à formalização do requerimento do RSC-PCCTAE, incluindo a organização da documentação comprobatória, a identificação da correlação entre os documentos apresentados e os itens passíveis de pontuação, bem como a veracidade das informações prestadas e a autenticidade da documentação apresentada.

Seção II

Da Distribuição e das Suspeições

Art. 9º Os requerimentos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de prioridade na análise deverão ser encaminhados pelo interessado à Coordenação da CRSC-PCCTAE acompanhados da documentação comprobatória da condição alegada, e serão apreciados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. O membro avaliador deverá declarar-se impedido ou suspeito para atuar no processo, mediante justificativa registrada no SIPPAG, nas hipóteses legais, em especial quando:

I - tiver interesse direto ou indireto na matéria;

II - for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau do interessado; ou

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o servidor interessado.

Parágrafo único. A declaração de suspeição ou impedimento redirecionará automaticamente o requerimento para outro avaliador, assegurada a ordem cronológica de análise.

Seção III

Da Análise Documental, de Mérito e do Quórum

Art. 11. A análise do requerimento será realizada de forma simultânea e independente pelos três membros da comissão descentralizada designados para o processo.

Parágrafo único. Os dados funcionais do servidor serão extraídos e validados prioritariamente a partir dos assentamentos funcionais oficiais do IFSULDEMINAS.

Art. 12. O avaliador proferirá análise sobre cada critério específico e do memorial, classificando-o como:

I – deferido, quando a documentação comprobatória for válida e estiverem atendidos os requisitos normativos; ou

II – indeferido, quando não houver comprovação suficiente, a documentação for ilegível ou não estiverem atendidos os requisitos normativos, ressalvada a possibilidade de diligência.

Art. 13. Concluídas as análises individuais, eventuais itens com divergência entre os avaliadores serão disponibilizados automaticamente aos três membros para revisão e deliberação final.

§ 1º O indeferimento de qualquer critério específico deverá ser fundamentado pelo avaliador.

§ 2º A deliberação final da comissão ocorrerá por meio de sistema informatizado, reuniões virtuais ou presenciais.

Art. 14. A CRSC-PCCTAE poderá realizar diligências e solicitar, por meio do SIPPAG, documentação complementar ou esclarecimento necessário à adequada análise do requerimento.

Parágrafo único. A data da instrução completa do processo, para fins de contagem do prazo de cento e vinte dias, será aquela em que o processo for reenviado para análise da CRSC-PCCTAE após a diligência.

Art. 15. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE terão início na data do deferimento do pedido e não retroagirão à data do requerimento.

§ 1º Se a concessão ocorrer após o prazo de cento e vinte dias, os efeitos financeiros terão início no dia seguinte ao término desse prazo.

§ 2º O prazo de cento e vinte dias será contado:

I – da data do protocolo, quando o requerimento estiver integralmente instruído; ou

II – da data da instrução completa do processo, quando houver solicitação de documentação complementar.

§ 3º Para os fins do inciso II do § 2º, considera-se instruído o processo na data da apresentação da documentação complementar solicitada ou do encerramento do prazo concedido para seu atendimento, conforme o caso.

Seção IV

Do Parecer Final e dos Efeitos Financeiros

Art. 16. O parecer final será gerado pelo SIPPAG e ratificado pela CRSC-PCCTAE, devendo conter, obrigatoriamente, a fundamentação qualitativa de que o servidor possui saberes e competências diferenciados que qualificam a execução ordinária de suas atribuições.

Art. 17. O parecer concluirá por:

I – deferimento, quando forem comprovados a pontuação mínima, quantidade mínima de critérios específicos e complexidade exigidos para o nível pleiteado; ou

II – indeferimento, quando os requisitos não forem comprovados.

§ 1º O servidor será notificado pelo SIPPAG acerca do resultado da avaliação, constituindo a notificação ciência

oficial da decisão da CRSC-PCCTAE.

§ 2º Na hipótese de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso na forma dos arts. 20 e 21 desta Instrução Normativa.

§ 3º Sem prejuízo do recurso, poderá ser apresentado novo requerimento quando houver documento, atividade, experiência ou circunstância não apreciada no processo anterior, vedada a simples reapresentação do mesmo pedido sem elemento novo.

Art. 18. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.

Parágrafo único. Na hipótese de a conclusão do processo ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados do protocolo, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte à data de término desse prazo.

Art. 19. Após a emissão do parecer, o processo de concessão do RSC-PCCTAE deverá ser aberto no SUAP pela Gestão de Pessoas da unidade do servidor, devendo conter os seguintes documentos:

- I - Ato de homologação de estágio probatório;
- II - Comprovante do Incentivo à qualificação atual;
- III - Ficha funcional;
- IV - Formulário padrão de Requerimento;
- V - Memorial e documentação comprobatória; e
- VI - Parecer da CRSC-PCCTAE.

§ 1º Em caso de deferimento, o processo deve ser encaminhado para CDP/PROGEP para que providencie a solicitação da portaria de concessão da RSC-PCCTAE.

§ 2º Em caso de indeferimento, o processo deve ser instruído e solicitada a ciência do servidor.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 20. Da decisão de indeferimento proferida pela CRSC-PCCTAE caberá recurso ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS, no prazo de trinta dias, contado da ciência oficial da decisão.

§ 1º O recurso deverá indicar os fundamentos de fato e de direito do pedido de revisão e será interposto por meio do SIPPAG.

§ 2º Recebido o recurso, a CRSC-PCCTAE poderá realizar análise técnica e subsidiária, para encaminhamento ao Conselho Superior.

Art. 21. O recurso será encaminhado para análise e decisão do Conselho Superior por intermédio da CRSC-PCCTAE, acompanhado:

- I – do requerimento original;
- II – do parecer recorrido;
- III – das razões recursais;
- IV – da manifestação da CRSC-PCCTAE; e
- V – dos demais documentos necessários à decisão.

§ 1º Provido o recurso, a concessão será efetivada por ato da autoridade competente, observadas as regras de efeitos financeiros previstas no art. 15 desta Instrução Normativa.

§ 2º Se o processo, incluída a fase recursal, ultrapassar o prazo de cento e vinte dias sem fato imputável ao servidor, os efeitos financeiros terão início no dia seguinte ao término desse prazo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O primeiro requerimento de RSC-PCCTAE poderá ser apresentado a qualquer tempo após a conclusão do estágio probatório, observados os demais requisitos legais e regulamentares.

§ 1º As atividades e experiências realizadas durante o estágio probatório poderão ser consideradas, desde que tenham ocorrido no exercício do cargo atual e atendido aos requisitos aplicáveis.

§ 2º Após a primeira concessão, novo requerimento somente poderá ser apresentado depois de cumprido o interstício de três anos, contado da data da última concessão.

§ 3º Cada concessão deverá observar a pontuação, a quantidade de critérios específicos, o nível de complexidade e os demais requisitos estabelecidos no art. 5º e nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 4º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão de nível subsequente, e o saldo não utilizado poderá ser aproveitado em requerimento futuro, observada a regulamentação federal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a natureza da matéria:

I – pela CRSC-PCCTAE, quando relacionados à instrução, à avaliação e ao mérito dos requerimentos;

II – pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando relacionados aos procedimentos administrativos, aos sistemas e à implementação das concessões; e

III – pelo Reitor ou pelo Conselho Superior, conforme as respectivas competências, quando envolverem matéria normativa, institucional ou recursal.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá ser consultada nas matérias relacionadas ao acompanhamento e à supervisão do PCCTAE.

Art. 24. A CRSC-PCCTAE manterá reuniões periódicas, virtuais ou presenciais, para debater e deliberar sobre divergências, atualizações e aperfeiçoamento do RSC-PCCTAE, com quórum de instalação correspondente à maioria simples de seus membros e deliberação por voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2026

Cleber Avila Barbosa

Reitor do IFSULDEMINAS

Clayton Silva Mendes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 21/07/2026 12:23:28.
- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 21/07/2026 15:58:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 684582

Código de Autenticação: d26f7f7932

Nível de Acesso: Público

21/07/2026 11:41 - Criado inicialmente como: Público.



